

Projeto de Lei 4105/2008

Autoriza a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Manacapuru, com sede no Município de Manacapuru, no Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Manacapuru, vinculado ao Ministério da Educação, com sede no Município de Manacapuru, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição do estabelecimento de ensino;

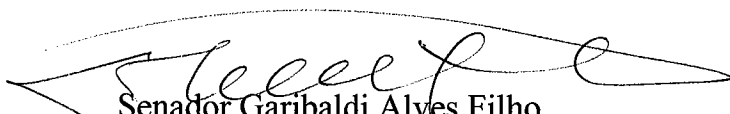
II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do estabelecimento de ensino;

III – lotar no estabelecimento de ensino os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Manacapuru será uma instituição destinada à formação e qualificação de profissionais de nível superior, para atender às necessidades socioeconômicas do estado do Amazonas e dos Estados vizinhos, bem como para contribuir para o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de outubro de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal